



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONTRATO 090/2019.

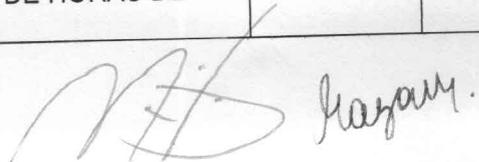
Licitação 73/2019
Pregão Presencial 13/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado, a Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá/RS, CNPJ: 93.592.715/0001-61, com sede à Avenida Júlio Schwengber, 1.645, cidade de São Pedro do Butiá, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por MARTINHO BERWANGER – Prefeito Municipal e de outro, a empresa: **MAYARA MACHRY EIRELI**, CNPJ Nº **33.748.482/0001-11**, com sede na Rua: **Neco Januário, nº 138, centro, cidade Cerro Largo/RS, CEP: 97.900-000, fone: 55.98111.7577, email: mayara_machry@hotmail.com**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a licitação nº 73/2019 – Pregão Presencial nº 13/2019, efetivada por **Prestação de serviços médicos** têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, bem como de acordo com a proposta apresentada, menor preço, a prestação de serviços a seguir discriminados:

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL EM R\$
02	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, SENDO O PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE. OS SERVIÇOS CONSISTIRÃO NO ATENDIMENTO DE, NO MÍNIMO 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, ATENDIMENTO QUE SERÁ DISTRIBUIDO NO MÍNIMO CINCO DIAS SEMANAIS, DIARIAMENTE. OS SERVIÇOS CONSISTIRÃO NO ATENDIMENTO DE, NO MÍNIMO, 32(TRINTA E DOIS) FICHAS (CONSULTAS) DIÁRIAS E NO MÁXIMO 36(TRINTA E SEIS) FICHAS (CONSULTAS) DIÁRIAS (EXCETO NO TURNO QUE O PROFISSIONAL FARÁ ATENDIMENTO DOMICILIAR, O ATENDIMENTO SERÁ DE, NO MÍNIMO, 16(DEZESSEIS) FICHAS (CONSULTAS) DIÁRIAS). O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE HORAS DE SERVIÇO PRESTADO MENSAL.	22.490,00	22.490,00

 Mayara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

2. A Contratada obriga-se a prestar o serviço acima descrito atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da contratante observando especialmente o estabelecido no Edital.

2.1. No caso de inexecução do contrato, por culpa do contratado, dentro do prazo estipulado na cláusula 16 incorrerá o contratado em multa diária inicial de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

2.2. Nas demais hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, deverão ser observadas as penalidades previstas no Edital referente à matéria.

3. A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços através do Senhor **Narciso Luiz Lenz- Secretário da Saúde**, sendo que será realizado rigoroso controle de qualidade dos serviços prestados pelo contratado, não sendo aceitos serviços de qualidade reconhecidamente duvidosa que forem rejeitados pelo responsável designado pela Prefeitura.

3.1. O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à Contratada no que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazo para que sejam sanados.

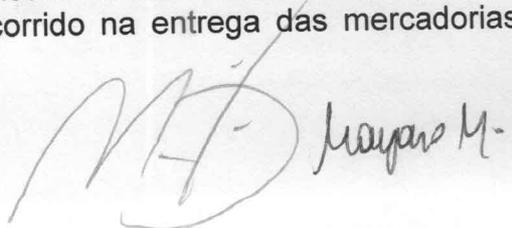
4. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a suas fábricas (ou empresa) depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao fornecimento ora contratado, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

5. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6. A contratada prestará o serviço, para conferência, no Posto de Saúde, na Rua Sete de Setembro, nesta cidade, nas condições fixadas de acordo com o Edital.

6.1 A prestação de serviços será de acordo com as necessidades da Prefeitura e de acordo com o fixado no edital, com a realização prévia de controle de qualidade mencionada no *caput* da cláusula 3.

7. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, na forma do estabelecido na cláusula deste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na entrega das mercadorias, que possam comprometer a sua qualidade.

 Narciso L.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

8. A Contratante pagará a Contratada pela prestação de serviços ora contratada o valor unitário:

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL EM R\$
02	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, SENDO O PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE. OS SERVIÇOS CONSISTIRÃO NO ATENDIMENTO DE, NO MÍNIMO 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, ATENDIMENTO QUE SERÁ DISTRIBUIDO NO MÍNIMO CINCO DIAS SEMANAIS, DIARIAMENTE. OS SERVIÇOS CONSISTIRÃO NO ATENDIMENTO DE, NO MÍNIMO, 32(TRINTA E DOIS) FICHAS (CONSULTAS) DIÁRIAS E NO MÁXIMO 36(TRINTA E SEIS) FICHAS (CONSULTAS) DIÁRIAS (EXCETO NO TURNO QUE O PROFISSIONAL FARÁ ATENDIMENTO DOMICILIAR, O ATENDIMENTO SERÁ DE, NO MÍNIMO, 16(DEZESSEIS) FICHAS (CONSULTAS) DIÁRIAS) . O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE HORAS DE SERVIÇO PRESTADO MENSAL.	22.490,00	22.490,00

OBS:

Nos casos em que o profissional designado pela empresa contratada tiver que se ausentar do serviço por motivo de doença ou viagem, o mesmo deverá ser substituído por outro profissional imediatamente para que o serviço não seja interrompido;

- Quando acontecer à interrupção do serviço, o tempo que ficar interrompido o atendimento à população será descontado proporcionalmente do valor, a ser pago, no mês em que ocorreu;

- Ainda caberá à CONTRATANTE o direito de recusar o profissional selecionado pela CONTRATADA, para melhorar os serviços prestados à população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que o serviço prestado for considerado insatisfatório.

9. O pagamento será efetivado de acordo com o estipulado no Edital de Licitação, ou seja, o pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação pelo preço da data da prestação de serviços.

OBS:

Nos casos em que o profissional designado pela empresa contratada tiver que se ausentar do serviço por motivo de doença ou viagem, o mesmo deverá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

substituído por outro profissional imediatamente para que o serviço não seja interrompido;

- Quando acontecer à interrupção do serviço, o tempo que ficar interrompido o atendimento à população será descontado proporcionalmente do valor, a ser pago, no mês em que ocorreu;

- Ainda caberá à CONTRATANTE o direito de recusar o profissional selecionado pela CONTRATADA, para melhorar os serviços prestados à população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que o serviço prestado for considerado insatisfatório.

10. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas no Edital.

10.1 O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 73/2019, Pregão Presencial nº 13/2019, bem como está adstrito às disposições da Lei nº 8.666/93.

11. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a Contratante e Contratada será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.

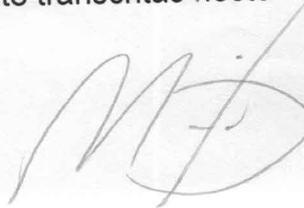
12. Constituem motivos para rescisão do contrato os referidos na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

12.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais quanto os previstos no Edital e em Lei.

12.2 A Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

13. Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso "I" do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

 *Maryane M.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

15. As despesas objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos provenientes do orçamento vigente:

Órgão: 07

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Unidade: 07.02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

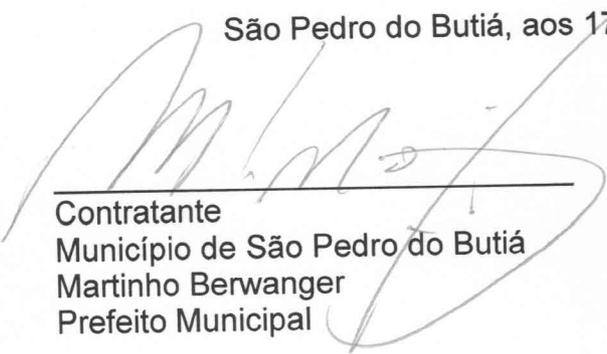
Dotação: 2.743.3390.39 - 4500 - 384/2019 - INCREMENTO PAB - EMENDA
PARLAMENTAR 2.702.3390.39 - 40 - 276/2019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE

16. O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

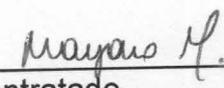
17. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São Pedro do Butiá, aos 17 de junho de 2019.



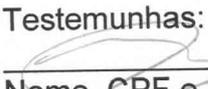
Contratante
Município de São Pedro do Butiá
Martinho Berwanger
Prefeito Municipal



Contratado
MAYARA MACHRY EIRELI
Representante Legal

Testemunhas:

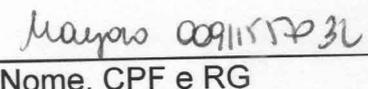
Nome, CPF e RG



Nome, CPF e RG



Nome, CPF e RG



Nome, CPF e RG